

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROVA DISCURSIVA P₃ – PEÇA PROCESSUAL

APLICAÇÃO: 13/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Espera-se que o candidato elabore peça processual penal consistente em razões de apelação em favor de Pedro, visando à alteração da sentença prolatada. O texto da peça deve apresentar capacidade de exposição e utilização correta do vernáculo.

No desenvolvimento da peça, o candidato deve alegar a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto aos delitos de embriaguez ao volante e direção perigosa, pois, entre a data do recebimento da denúncia e o dia da sentença, descontado o período da suspensão do prazo prescricional, transcorreu período superior a 1 ano e 6 meses, tempo previsto para a prescrição das penas fixadas em patamar inferior a 1 ano, quando o agente tem menos de 21 anos à data do fato (art. 109, VI, art. 115 e art. 117, todos do Código Penal, e art. 366 do Código de Processo Penal).

O candidato também deve sustentar a inviabilidade de se majorar a pena apenas com base no número de majorantes, tendo em vista a Súmula n.º 443 do Superior Tribunal de Justiça: “O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes”.

Além disso, o candidato deve sustentar a inviabilidade de se aumentar a pena pelos antecedentes, já que inquéritos e ações penais em curso não servem para aumentar a pena-base, nos termos da Súmula n.º 444 do Superior Tribunal de Justiça: “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”.

Ainda, o candidato deve sustentar a obrigatoriedade de se reconhecer a atenuante relativa à confissão, pois o que o Código Penal prevê para a redução é apenas a confissão da autoria do crime (art. 65, III, “d”), e não a confissão do delito de forma detalhada e tal qual denunciado pelo Ministério Público, além de que a Súmula n.º 545 do STJ estabelece que “Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal”.

Por fim, o candidato deve sustentar a necessidade de se fixar o regime semiaberto para o cumprimento da pena, já que o tempo de prisão preventiva deve ser considerado para se fixar o regime prisional, nos termos do § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, incluído pela Lei n.º 12.736/2012, dispondo que “o tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade”. Assim, o candidato deve argumentar que o período de prisão cautelar, de 8/8/2018 a 20/11/2020, deve ser reduzido do total da pena para fins de fixação do regime. Como a redução redundará em valor inferior a 8 anos, sendo o acusado réu primário, o regime fixado deve ser o semiaberto.

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Não alegou a prescrição da pretensão punitiva.

1 – Alegou a prescrição da pretensão punitiva, mas não fundamentou corretamente.

2 – Alegou a prescrição da pretensão punitiva e fundamentou corretamente, porém não explicitou os dispositivos legais aplicáveis.

3 – Alegou a prescrição da pretensão punitiva e fundamentou corretamente, com os dispositivos legais aplicáveis.

4.2

0 – Não alegou a inviabilidade do aumento da pena com base apenas no número de majorantes.

1 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena com base apenas no número de majorantes, mas não fundamentou corretamente.

2 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena com base apenas no número de majorantes e fundamentou corretamente, porém não citou a Súmula n.º 443 do Superior Tribunal de Justiça.

3 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena com base apenas no número de majorantes e fundamentou corretamente, com base na Súmula n.º 443 do Superior Tribunal de Justiça.

4.3

0 – Não alegou a inviabilidade do aumento da pena pelos antecedentes em função apenas da existência de inquéritos ou ações penais em curso.

1 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena pelos antecedentes em função apenas da existência de inquéritos ou ações penais em curso, mas não fundamentou corretamente.

2 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena pelos antecedentes em função apenas da existência de inquéritos ou ações penais em curso e fundamentou corretamente, porém não citou a Súmula n.º 444 do Superior Tribunal de Justiça.

3 – Alegou a inviabilidade do aumento da pena pelos antecedentes em função apenas da existência de inquéritos ou ações penais em curso e fundamentou corretamente, com base na Súmula n.º 444 do Superior Tribunal de Justiça.

4.4

0 – Não sustentou a obrigatoriedade do reconhecimento da atenuante relativa à confissão.

1 – Mencionou a obrigatoriedade do reconhecimento da atenuante relativa à confissão, mas não fundamentou corretamente.

2 – Sustentou a obrigatoriedade do reconhecimento da atenuante relativa à confissão e fundamentou corretamente, porém não citou a Súmula n.º 545 do Superior Tribunal de Justiça.

3 – Sustentou a obrigatoriedade do reconhecimento da atenuante relativa à confissão e fundamentou corretamente, com base na Súmula n.º 545 do Superior Tribunal de Justiça.

4.5

0 – Não sustentou a necessidade de fixação do regime semiaberto.

1 – Mencionou a necessidade de fixação do regime semiaberto para o cumprimento da pena, porém não fundamentou corretamente.

2 – Sustentou a necessidade de fixação do regime semiaberto para o cumprimento da pena e fundamentou corretamente, mas não citou explicitamente o dispositivo legal (art. 387, § 2.º, do Código de Processo Penal).

3 – Sustentou a necessidade de fixação do regime semiaberto para o cumprimento da pena e fundamentou corretamente, citando explicitamente o dispositivo legal (art. 387, § 2.º, do Código de Processo Penal).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROVA DISCURSIVA P_3 – QUESTÃO 1

APLICAÇÃO: 13/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

As opiniões e palavras do vereador, desde que relacionadas ao exercício do mandato, estão protegidas, mesmo se cometidas fora do recinto parlamentar. Ato *ratione officii*, assim, são invioláveis e integram a esfera das chamadas imunidades materiais.

As imunidades parlamentares são irrenunciáveis e constituem verdadeiras prerrogativas institucionais cuja finalidade precípua é a salvaguarda da independência do Poder Legislativo.

Vereadores não desfrutam de imunidades formais (improcessabilidades ou inarrestabilidades); tais prerrogativas cabem aos deputados (federais ou estaduais) e aos senadores, nos termos dos artigos 29, inciso VIII, e 53 da Constituição Federal de 1988.

QUESITOS AVALIADOS

4.1, 4.2 e 4.3

0 – Não respondeu ou respondeu incorretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas não justificou.

2 – Respondeu corretamente, mas apresentou justificativa insuficiente e/ou inconsistente.

3 – Respondeu e fundamentou corretamente.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO 2

APLICAÇÃO: 13/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O Código Penal brasileiro adotou a Teoria Unitária, segundo a qual todo o estado de necessidade será sempre Justificante, isto é, exclui a ilicitude da conduta, sem estabelecer expressamente uma Ponderação de Bens.

No entanto, para a Teoria Diferenciadora, produto da construção pretoriana, o estado de necessidade pode apresentar-se sob dois aspectos: Justificante ou Exculpante.

O estado de necessidade justificante configura-se quando o bem ou interesse jurídico sacrificado é de menor valor. Nessa hipótese, a ação será considerada lícita, afastando-se sua antijuridicidade, desde que tenha sido indispensável para a conservação do bem mais valioso.

O estado de necessidade exculpante configura-se quando o bem ou interesse jurídico sacrificado é de valor igual ou superior ao que se salva. Nesse caso, a ação será considerada ilícita, sem afastar a sua antijuridicidade. No entanto, ante a inexigibilidade de conduta diversa, exclui-se a culpabilidade, pela ausência de um dos seus elementos constitutivos.

Na situação em apreço, há dois possíveis enquadramentos jurídico-penais:

- a) o mais benéfico a João seria, dadas as circunstâncias fáticas, admitir a ocorrência de inexigibilidade de conduta diversa, como causa supralegal de exclusão da culpabilidade, assemelhando-se a situação ao conceito de estado de necessidade exculpante;
- b) a outra possibilidade seria aquela ditada pelo § 2.º do art. 24 do Código Penal, em razão da desproporcionalidade do valor sacrificado (duas vidas) e o valor preservado (a vida da filha), adotando-se uma culpabilidade diminuída, permitindo-se a redução da pena.

QUESITOS AVALIADOS

4.1

- 0 – Não discorreu corretamente acerca de nenhuma das duas espécies de estado de necessidade.
- 1 – Discorreu, de forma insuficiente e/ou inconsistente, sobre apenas uma das duas espécies de estado de necessidade.
- 2 – **Discorreu, de forma insuficiente e/ou inconsistente, sobre as duas espécies de estado de necessidade.**
- 3 - Discorreu corretamente sobre apenas uma das duas espécies de estado de necessidade.
- 3 4 – Discorreu corretamente sobre as duas espécies de estado de necessidade.

4.2

- 0 – Não apresentou nenhum dos enquadramentos cabíveis.
- 1 – Mencionou somente um enquadramento cabível, sem justificar sua resposta.
- 2 – Mencionou os dois enquadramentos cabíveis, porém não justificou sua resposta.
- 3 – Apresentou os dois enquadramentos cabíveis, porém justificou corretamente apenas um deles.
- 4 – Apresentou e justificou corretamente os dois enquadramentos cabíveis.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO 3

APLICAÇÃO: 13/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

No caso narrado, o(a) defensor(a) público(a) deve alegar que o requerimento do Ministério Público de suspensão do livramento condicional não encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que o período de prova do livramento condicional chegou ao seu término sem que houvesse a suspensão, a prorrogação ou a revogação, o que enseja a extinção da pena, conforme indicam os artigos de 83 a 90 do Código Penal e o artigo 146 da Lei de Execução Penal (LEP), além da Súmula n.º 617 do Superior Tribunal de Justiça.

Em relação ao requerimento do Ministério Público de recolhimento do apenado no regime fechado devido à suspensão do livramento condicional, deve ser alegado que, mesmo que o juiz suspenda o benefício do livramento condicional, a consequência imediata da referida suspensão é o retorno do apenado ao *status quo ante*, ou seja, o retorno do cumprimento da pena no regime em que Márcio se encontrava quando obteve o livramento condicional, qual seja, o regime aberto.

No que tange ao pedido do Ministério Público de instauração de incidente de apuração de falta grave, deve ser sustentado que inexistente previsão legal para o reconhecimento de falta grave durante o curso do livramento condicional, sob pena de violação do princípio da legalidade, bem como se deve alegar que o livramento condicional não é regime carcerário de cumprimento de pena e que o livramento condicional possui regras e sanções próprias, todas já previstas em lei, como suspensão/revogação/prorrogação do benefício, nos termos dos artigos 86 e 87 do Código Penal e 140 da LEP.

Por fim, atinente à condenação pelo crime de roubo majorado, houve indevidamente o reconhecimento da reincidência na condenação de Márcio pela prática do crime de roubo, **por dois motivos: a) primeiramente, porque o fato anteriormente praticado pelo reeducando passou a ser considerado atípico, já que o STJ reconheceu a *abolitio criminis* da posse de arma de fogo de uso permitido até 31/12/2009 (por força da Lei n.º 11.922/09; b) segundo, porque ~~uma vez que~~ o período de prova da suspensão condicional da pena integra o período depurador da reincidência, tendo como marco inicial a data da audiência admonitória, nos termos do artigo 64, inciso I, do Código Penal. Assim, a medida a ser adotada consiste no **peticionamento direto ao juízo de execução ou** ajuizamento de ação de revisão criminal, **(com fundamento no artigo 621, incisos I e III, do Código de Processo Penal), pleiteando o afastamento da reincidência, seja com base no fundamento da "abolitio criminis", seja com base no artigo 64, inciso I, do CP.****

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas não fundamentou ou fundamentou de forma inconsistente.

2 – Respondeu corretamente e fundamentou adequadamente.

4.2

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas não fundamentou ou fundamentou de forma inconsistente.

2 – Respondeu corretamente e fundamentou adequadamente.

4.3

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas não fundamentou ou fundamentou de forma inconsistente.

2 – Respondeu corretamente e fundamentou adequadamente.

4.4

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas não fundamentou ou fundamentou de forma inconsistente.

2 – Respondeu corretamente e fundamentou adequadamente.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO 4

APLICAÇÃO: 13/2/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Deverá ser alegado o seguinte:

- Nulidade absoluta decorrente da ausência de curadoria especial. Segundo o art. 72, II, parágrafo único, do Código de Processo Civil e art. 4.º, XVI, da Lei Complementar n.º 80/1994, cabe à Defensoria Pública exercer a função de curadoria especial. Não ocorrendo tal providência, há nulidade absoluta, por infringência aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5.º, LV, da Constituição Federal de 1988).
- Nulidade absoluta decorrente da falta de audiência para colher o consentimento da genitora e de sua filha, bem como da ausência de estudo social. O magistrado deveria ter agendado audiência de instrução para colher o consentimento da genitora e da adolescente, conforme previsão do art. 28, § 2.º, c/c art. 45, *caput*, e § 2.º, c/c art. 167, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como determinado a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional. A não designação de audiência/instrução do feito acarreta nulidade absoluta por violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5.º, LV, da Constituição Federal), bem como ao que determina o art. 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.
- Impugnação do mérito da sentença que deferiu a adoção. Na forma do art. 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos, levando-se em conta, ainda, os princípios do melhor interesse, da proteção integral e da prioridade absoluta, que fundamentam a possibilidade de ocorrência desse tipo de adoção (*intuitu personae*), bem como a presença da socioafetividade, razão pela qual os fundamentos relativos aos fins tributários ou previdenciários devem ser rechaçados. Além disso, a despeito de precedentes do STJ (REsp 1.587.477/SC) e do TJ/RS, deverá ser sustentada a impossibilidade da adoção, porque o requerente, por ser companheiro da avó materna da adolescente, é seu ascendente por afinidade, assim o pedido encontra vedação no art. 42, § 1.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, c/c art. 1.595, *caput* e § 1.º, do Código Civil.
- Necessidade de realização do estágio de convivência. Segundo o art. 46, § 2.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a adoção será precedida de estágio de convivência e a simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa de sua realização.

QUESITOS AVALIADOS

4.1

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incompleta.

2 – Respondeu corretamente, com fundamentação adequada.

4.2

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incompleta.

2 – Respondeu corretamente, com fundamentação adequada.

4.3

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incompleta.

2 – Respondeu corretamente, com fundamentação adequada.

4.4

0 – Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incompleta.

2 – Respondeu corretamente, com fundamentação adequada.

4.5

0 - Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incompleta.

2 – Respondeu corretamente, com fundamentação adequada.

4.6

0- Não respondeu corretamente.

1 – Respondeu corretamente, mas sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente ou incompleta.

2 – Respondeu corretamente, com fundamentação adequada.